



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

E, de outro lado:

CONTRATADO(A): Murilo Correa De Miranda Gomes, Razão Social: SERVIMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.415.691/0001-18, portador do CRM/GO nº 29351 com sede em AV TRANSBRASILIANA, Nº 141, QUADRA23 LOTE 85/87A; CENTRO URUACU /GO, CEP: 76.400-000, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**";

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, atuando na especialidade de Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência, exercendo suas atividades no CRESM, conforme escala previamente acordada entre as partes.

- **Carga horária semanal:** 20 (vinte) horas, distribuídas em 3 (três) dias da semana.
- **Mínimo de atendimentos:** 10 (dez) pacientes por período de 8 (oito) horas de trabalho e 5 (cinco) pacientes por período de 4 (quatro) horas, salvo em casos de justificativa técnica ou comprovado fluxo inferior.
- **Regime de trabalho:** Os horários e dias de atuação serão previamente acordados entre as partes e registrados em escala mensal.



- Horas adicionais: Quando necessárias e a critério da Contratante, as horas extras prestadas pelo Contratado serão remuneradas de forma proporcional ao valor contratado, conforme apuração mensal e em conformidade com o valor-hora pactuado.
- Horas faltosas: As ausências ou atrasos que resultarem no descumprimento da carga horária contratual de 20 horas semanais serão glosados no faturamento.

O valor da hora mensal considerando uma carga horária de **20 horas semanais**, utilizamos a média de **4,33 semanas por mês**:

- **Cálculo das horas mensais**

$$20 \text{ h/semana} \times 4,33 \text{ semanas/mês} = 69,28 \text{ horas/mês}$$

- **Valor da hora**

$$\text{R\$ } 15.988,00 \div 69,28 \text{ h} = \text{R\$ } 184,68 \text{ por hora}$$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA.

2.1 Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo o CONTRATADO responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuando de forma autônoma na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 15.988,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais), acrescida do valor correspondente às horas adicionais, quando houver, pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento ficará condicionado à prévia emissão e entrega da nota fiscal, das certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS), do cartão CNPJ, bem como do relatório mensal de atividades.

3.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por transferência ou depósito bancário, conforme os dados abaixo:



Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Empresa: SERVIMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA
Agência: 0952
Operação: 1292
Conta: 579145668-5
Titular: MURILO CORREA DE MIRANDA GOMES
CNPJ: 31.415.691/0001-18
PIX: 31415691000118

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O CONTRATADO obriga-se a:

- 4.1 Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;
- 4.2 Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- 4.3 Atuar de forma ética, legal e profissional;
- 4.4 Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do CRESM, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
- 4.5 Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
- 4.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;



4.7 Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

4.8 Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;

4.9 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;

4.10 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;

5.2 Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.

5.3 Permitir o acesso do CONTRATADO, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

5.4 Notificar o CONTRATADO por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

5.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada;

5.6 Informar com antecedência eventuais alterações nos serviços acordados.



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 (UM) ano, iniciando-se em 02/03/2026 e podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação por escrito à outra parte.

6.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ensejar a rescisão imediata, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

6.4. Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão nº 002/2014 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA.

6.5. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

7.2. Qualquer modificação neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

7.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação (ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

7.4. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.



7.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS.

8.1 As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;

8.2 CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado conforme descritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PJ - EDITAL Nº38.2025 Médico Psiquiatra PJ. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS.

10.1 A prestação dos serviços será realizada/destinada ao Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE E DO PLANO DE COBERTURA ASSISTENCIAL.

11.1. Em razão da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado, a prestação dos serviços será realizada primordialmente pelo profissional médico indicado na proposta técnica.

11.2. Em caso de afastamentos legais, impedimentos técnicos temporários ou ausências justificadas do profissional médico principal, a CONTRATADA deverá apresentar e manter ativo um Plano de Cobertura Assistencial, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços objeto deste contrato.

11.3. Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE uma lista de profissionais substitutos credenciados que possuam a mesma qualificação técnica (Especialidade em Psiquiatria) e registro ativo no CRM/GO.

11.4. A previsão de substituto eventual credenciado visa conferir agilidade à rede de assistência, reafirmando a natureza civil-comercial da relação e a autonomia da CONTRATADA na organização de seus sócios e prepostos.

11.5. A remuneração do profissional substituto será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional ou vínculo direto entre o profissional indicado e a CONTRATANTE.

11.6. O profissional substituto deverá submeter-se às mesmas normas éticas, de sigilo e de conformidade (compliance) estabelecidas neste contrato e nos regimentos internos do CRESM."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



Aparecida de Goiânia, 02 de Março de 2026

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

MURILO CORREA DE MIRANDA GOMES
SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 31.415.691/0001-18
CRM/GO nº 29351

TESTEMUNHAS:
